

NOVO FOLGO PARA AS RENOVÁVEIS?

João Vitorino e Frederico Vidigal

INTRODUÇÃO

No passado dia 19 de março de 2026, o Governo **aprovou** vários diplomas com impacto no mercado energético nacional, combinando a transposição de obrigações europeias com medidas orientadas para a captação de investimento e aceleração de projetos de energias renováveis.

O Governo procura atingir vários objetivos, nomeadamente:

- (i) reduzir a dependência de combustíveis fósseis,
- (ii) responder à crescente volatilidade geopolítica e de preços da energia evidenciada pelos recentes choques nos mercados internacionais.
- (iii) remover constrangimentos ao investimento, através da simplificação do licenciamento de projetos renováveis, da promoção do autoconsumo, da redução de custos de ligação de projetos de gases renováveis e da flexibilização na capacidade de ligação à rede elétrica.

Estas iniciativas surgem num contexto de forte crescimento do mercado das energias renováveis — que asseguraram cerca de 68% do consumo elétrico em 2025 — mas também de limitações estruturais na ligação à rede, tanto do lado da produção como do consumo, confirmando que o verdadeiro desafio do setor já não reside na ambição das metas definidas, mas na capacidade de as executar.

I. Aceleração de projetos renováveis e reforço da proteção dos consumidores

As Zonas de Aceleração das Energias Renováveis (ZAER), em que os procedimentos de licenciamento mais céleres e simplificados Trata-se de uma resposta direta a um problema conhecido — a morosidade dos processos de licenciamento — que continua a ser um dos principais fatores de bloqueio ao desenvolvimento de novos projetos.

No plano do consumo:

- (i) prevê-se que o autoconsumo até 800 W passe a estar dispensado de controlo prévio, eliminando um nível de burocracia que, na prática, não se justifica para pequenas instalações;
- (ii) antecipa-se que os comercializadores com mais de 200 mil clientes passem a estar obrigados a oferecer contratos a preço fixo com duração mínima de um ano, introduzindo um elemento adicional de previsibilidade num mercado caracterizado por elevada volatilidade;
- (iii) o anunciado regime de proteção aplicável a consumidores domésticos e PME em situações de crise de preços da eletricidade deverá permitir, designadamente, a fixação de preços abaixo do custo por parte dos comercializadores, funcionando como uma rede de segurança em momentos de subida acentuada dos preços;
- (iv) a limitação da interrupção do fornecimento a consumidores economicamente vulneráveis em períodos críticos, bem como a obrigatoriedade de planos de pagamento em situações de mora superior a 60 dias, com adaptação à situação económica dos consumidores e efeitos ao nível da prescrição.

2. Desenvolvimento do Biometano e Hidrogénio

O anunciado mecanismo de comparticipação dos custos de ligação das instalações de produção de biometano e outros gases renováveis à Rede Pública de Gás, a suportar pelo Sistema Nacional de Gás, ataca um dos principais constrangimentos económicos à viabilização destes projetos — o custo de ligação à rede.

Trata-se de uma medida alinhada com o [Plano de Ação para o Biometano 2024–2040](#) e com a [Estratégia Nacional de Hidrogénio](#).

Ao internalizar, ainda que parcialmente, estes custos no sistema, altera-se de forma relevante a estrutura económica dos projetos, reduzindo o investimento inicial exigido aos promotores e melhorando as condições de financiamento.

A partilha dos custos de ligação constitui um passo relevante, mas talvez não suficiente, para assegurar, por si só, o arranque sustentado desta fileira, que continuará a depender de maior clareza regulatória e de condições económicas que permitam viabilizar os projetos em termos competitivos.

3. Maior flexibilidade no acesso a capacidade na rede elétrica

O regime temporário (até 30 de junho de 2027) destinado a flexibilizar a gestão dos Títulos de Reserva de Capacidade (TRC) permitirá a cisão, agregação, permuta, cedência e renúncia parcial de capacidade, bem como à alteração tecnológica dos projetos associados.

A medida incide sobre um dos principais constrangimentos estruturais do setor: a escassez de capacidade disponível na rede e a existência de um número significativo de projetos que, apesar de deterem TRC, não avançam — seja por limitações técnicas, dificuldades de financiamento ou alterações das condições de mercado.

Neste contexto, a possibilidade de reconfigurar e, sobretudo, de ceder capacidade poderá permitir a sua afetação a outros projetos, potencialmente mais maduros e com maior capacidade de execução, contribuindo para uma utilização mais eficiente da infraestrutura existente.

Trata-se, assim, de uma tentativa de introduzir maior flexibilidade num sistema marcado por uma forte limitação na atribuição de nova capacidade, aproximando-o, em certa medida, de uma lógica de mercado.

A sua eficácia dependerá, no entanto, da forma como vier a ser operacionalizado, em particular no que respeita aos mecanismos de cedência e transação, bem como da capacidade de evitar comportamentos especulativos ou distorções na redistribuição da capacidade disponível.

4. Comentário final

O conjunto de medidas agora anunciado incide sobre constrangimentos reais do setor — licenciamento, custos de ligação, acesso à rede e crescimento da procura — e segue uma direção globalmente alinhada com as necessidades identificadas pelo mercado.

Subsiste, no entanto, uma questão central: a sua concretização. A experiência recente demonstra que o principal desafio do setor não reside na definição de políticas ou na identificação de soluções, mas na sua implementação efetiva, frequentemente dependente de regulamentação subsequente e de processos administrativos morosos.

Neste contexto, será determinante a forma como os novos diplomas concretiza estas intenções, em particular quanto aos regimes aplicáveis às ZAER, à operacionalização da flexibilidade dos TRC e aos mecanismos de apoio aos gases renováveis, sob pena de persistirem os constrangimentos estruturais que têm limitado o desenvolvimento do setor.

Os sinais são positivos e as medidas são, em larga medida, necessárias. O verdadeiro teste estará, como sempre acontece, na capacidade que os novos diplomas tenham de produzir efeitos concretos. Assim que venham a público, publicaremos também a nossa análise.

© 2026 MACEDO VITORINO

SOBRE A MACEDO VITORINO

A MACEDO VITORINO é uma prestigiada sociedade de advogados. Assessoramos clientes portugueses e estrangeiros num amplo leque de setores de atividade, incluindo banca, distribuição, indústria, energia, tecnologia, media e telecomunicações e projetos. Temos ainda estado envolvidos em processos e na reestruturação de empresas.

Somos conhecidos pela nossa abordagem profissional e empresarial aos assuntos mais complexos e difíceis.

A MACEDO VITORINO mantém relações de correspondência e de parceria com algumas das mais prestigiadas sociedades de advogados internacionais da Europa, Estados Unidos, Brasil e Ásia, o que nos permite prestar aconselhamento em operações internacionais de forma eficiente.

Se pretende saber mais sobre a MACEDO VITORINO por favor visite o nosso site www.macedovitorino.com.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

As opiniões expressas neste artigo são de natureza geral e não devem ser consideradas como aconselhamento profissional. Caso necessite de aconselhamento jurídico sobre estas matérias, deve contactar um advogado. Se for cliente da MACEDO VITORINO, pode contactar-nos por email para mv@macedovitorino.com.